

Processo n.: @RLI 22/00663450

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 305/2017 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Ércio Kriek e Jorge Luiz Buerger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 18/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da inspeção, realizada na Prefeitura Municipal de Pomerode, para considerar regular o seu objeto, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista que a Unidade Gestora em tela demonstrou o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 305/2017 (Plano Municipal de Educação – PME).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE IV/Div.10 n. 6972/2023**, à Prefeitura Municipal de Pomerode e à Secretaria de Educação daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2024

Data da Sessão: 24/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC